RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA
apresentado no processo 346/87 *

I — Matéria de facto

1. Giancarlo Bossi foi contratado em 1 de Julho de 1962 pela Comissão, na qualidade de agente temporário, para ocupar um lugar de agente técnico da categoria B, grau 5. Foi nomeado funcionário estagiário, na mesma categoria e grau, em 1 de Dezembro de 1963, sendo titularizado em 1 de Junho de 1964.

2. Foi promovido ao grau B 4 com efeitos a partir de 1 de Junho de 1966, ao grau B 3 com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1972 e, por último, ao grau B 2 com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1977.

3. Após ter trabalhado na Direcção-Geral XII (Investigação, Ciência e Educação), G. Bossi foi transferido em 1 de Janeiro de 1981 para os serviços da Direcção-Geral IX (Pessoal e Administração).

4. Aquando do processo de promoção relativo ao ano de 1987, G. Bossi figurava, juntamente com 74 outros funcionários da DG IX, na lista de funcionários susceptíveis de serem promovidos ao grau B 1 em 1987, na medida em que possuía, em conformidade com o artigo 45.° do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (adiante designado por «estatuto»), uma antiguidade de pelo menos dois anos no seu grau actual.

5. Todavia, G. Bossi não figurava entre os quinze funcionários da DG IX que faziam parte da lista dos funcionários propostos pelas direcções-gerais com vista a uma promoção em 1987, lista que foi publicada nas *«Informations administratives»* de 15 de Dezembro de 1986.

6. G. Bossi não impugnou essa lista, nem no estádio da reclamação administrativa, nem no âmbito do seu recurso contencioso.

7. G. Bossi também não figurava na lista dos funcionários considerados mais merecedores de promoção ao grau B 1, aprovada pela autoridade investida do poder de nomeação (adiante designada por «AIPN»), mediante parecer do Comité de Promoção, e publicada nas *«Informations administratives»* de 2 de Março de 1987. Figuravam nessa lista, no que se refere à DG IX, os dez primeiros funcionários da lista elaborada pelas direcções-gerais. Os oito primeiros funcionários da DG IX que figuravam na referida lista foram promovidos ao grau B 1 no ano de 1987.

8. Através de uma reclamação datada de 14 de Abril de 1987, registada no Secretariado-geral da Comissão em 16 de Abril, G. Bossi solicitou a anulação da decisão da AIPN de não o incluir na lista dos funcionários julgados mais merecedores.

9. Na sequência do indeferimento tácito dessa reclamação, o recorrente interpôs o

* Língua do processo: francês.

presente recurso em 11 de Novembro de 1987.

10. É ainda pacífico que o último relatório de classificação de G. Bossi, datado de 28 de Fevereiro de 1982, se referia ao período de 1979-1981.

11. Em 27 de Maio de 1987, J. de Hoe, o superior hierárquico competente para classificar G. Bossi durante os períodos em questão, comunicou-lhe os relatórios de classificação relativos aos períodos de 1981-1983 e 1983-1985. Estes relatórios, que mantêm as classificações de 1979-1981, foram confirmados em 23 de Outubro de 1987 pelo superior hierárquico e, com data de 3 de Fevereiro de 1988, pelo segundo notador. Todavia, os dois relatórios continuam a não ser definitivos, visto G. Bossi ter solicitado a intervenção da Comissão Paritária para as Classificações, que ainda não se pronunciou.

12. O relatório de classificação relativo ao período de 1979-1981 era o último que constava do processo pessoal de G. Bossi, aquando do processo de promoção relativo ao ano de 1987.

II — Tramitação processual e pedidos das partes

1. O recurso de G. Bossi foi registado na Secretaria do Tribunal em 11 de Novembro de 1987.

2. Com base no relatório do juiz relator, ouvido o advogado-geral, o Tribunal decidiu iniciar a fase oral do processo sem instrução.

3. *Giancarlo Bossi*, recorrente, concluiu pedindo que o Tribunal se digne:

a) declarar o seu recurso admissível e procedente;

b) consequentemente, anular os seguintes actos:

1) a decisão do Comité de Promoção que estabeleceu a lista dos funcionários considerados mais merecedores de promoção ao grau B 1, relativa ao exercício orçamental de 1987, publicada nas «*Informations administratives*» n.° 520, de 2 de Março de 1987;

2) a decisão da AIPN que estabeleceu a lista dos funcionários efectivamente promovidos a esse grau, relativa ao referido exercício, publicada nas «*Informations administratives*» n.° 545, de 14 de Dezembro de 1987;

3) a decisão tácita da Comissão de indeferir a reclamação administrativa do recorrente, solicitando a anulação da decisão da AIPN de não o incluir na citada lista dos funcionários julgados mais merecedores;

e condenar a parte contrária no pagamento das seguintes indemnizações (sem prejuízo de ulteriores precisões):

4) a quantia de 100 000 BFR a título de indemnização pelo dano material so-

frido, relativamente a 1987, que corresponde à diferença anual de vencimento e outros benefícios entre os graus B 2 e B 1 e à perda de antiguidade no grau B 1 para os escalões de antiguidade seguintes nesse grau;

5) uma importância suplementar, calculada de forma análoga, a título de indemnização pelos danos materiais sofridos em 1988 e nos exercícios seguintes, durante os quais não seria promovido ao grau B 1;

6) a importância de 100 000 BFR, avaliada *ex aequo et bono*, a título de indemnização pelo dano moral sofrido;

c) face à atitude da parte contrária, que não respondeu à reclamação administrativa do recorrente, condená-la em qualquer caso na totalidade das despesas.

4. *A Comissão*, recorrida, concluiu pedindo que o Tribunal se digne:

— rejeitar, por inadmissíveis, os pedidos n.os 2 a 6 do recurso do recorrente;

— de qualquer modo, negar provimento ao recurso no seu conjunto;

— decidir quanto às despesas nos termos da lei.

III — Fundamentos e argumentos das partes

A — *Quanto à admissibilidade*

A Comissão alega a inadmissibilidade dos pedidos n.os 2, 4, 5 e 6 do recurso, com base numa jurisprudência constante, segundo a qual são inadmissíveis os pedidos apresentados ao Tribunal que não figurem na reclamação administrativa (ver, em último lugar, o acórdão de 20 de Maio de 1987, Geist/ /Comissão, 242/85, Colect., p. 2181).

Segundo a Comissão, o pedido n.° 2 também é inadmissível, por prematuro, pois no momento da apresentação do recurso a lista de funcionários efectivamente promovidos em 1987 ainda não tinha sido publicada. Por outro lado, essa lista, uma vez publicada, não constitui um acto lesivo de interesses, pois tem uma natureza puramente informativa.

A Comissão entende que o pedido n.° 4, além disso, é inadmissível, visto o recorrente não ter conseguido provar a existência de um nexo de causalidade directo e necessário entre a falta alegada e o prejuízo pretensamente sofrido. Ademais, esse pedido, bem como o n.° 6, é também inadmissível, visto o recorrente solicitar cumulativamente a anulação dos actos impugnados no recurso e a indemnização pelo prejuízo sofrido em virtude da adopção, pretensamente ilícita, desses actos, quando as indemnizações só podem ser pedidas a título subsidiário, para

o caso de serem rejeitados os pedidos de anulação desses actos.

Além disso, a Comissão alega a inadmissibilidade do pedido n.° 5 por falta de interesse do recorrente, visto o alegado prejuízo não ser certo, efectivo e actual.

Quanto ao pedido n.° 3, a Comissão alega que é igualmente inadmissível, em conformidade com uma jurisprudência constante segundo a qual os actos puramente confirmativos não são susceptíveis de impugnação por via contenciosa (ver, em último lugar, o acórdão de 9 de Dezembro de 1982, Plug/ /Comissão, 191/81, Recueil, p. 4229).

O recorrente não se pronunciou sobre estes fundamentos de inadmissibilidade.

Na tréplica, a Comissão observa, além disso, que, se o Tribunal rejeitasse por inadmissível o pedido n.° 2, seria igualmente legítimo pôr em causa o interesse do recorrente em impugnar a decisão que foi objecto do pedido n.° 1, pois, mesmo na hipótese de o acordão do Tribunal anular a lista dos funcionários julgados mais merecedores e de o recorrente ser retroactivamente inscrito nessa lista, daí não decorreria para ele nenhum direito a uma promoção. Com efeito, a promoção do recorrente apenas poderia ser feita nos limites das disponibilidades orçamentais e pressuporia, portanto, a anulação da promoção de um dos funcionários efectivamente promovidos, quando entretanto essas promoções já se tinham tornado definitivas face ao recorrente, por não terem sido impugnadas dentro dos prazos.

B — *Quanto ao mérito*

1. O *recorrente* invoca, em apoio do seu pedido, a violação dos artigos 43.° e 45.°, n.° 1, do estatuto e do artigo 6.° das Disposições Gerais de Execução, de 27 de Julho de 1979, relativas à classificação do pessoal, a violação dos princípios da boa administração e da igualdade de tratamento dos funcionários, e a falta de serviço da Comissão.

O recorrente alega que, em conformidade com o disposto no estatuto, as instituições tinham a obrigação de, pelo menos de dois em dois anos, elaborar um relatório de classificação sobre a competência, o rendimento e a conduta no serviço de cada funcionário, com excepção dos de grau A1 e A2.

De acordo com o recorrente, este relatório de classificação é um elemento fundamental com vista à análise comparativa dos méritos dos funcionários susceptíveis de serem promovidos.

a) Em apoio do seu pedido de anulação, o recorrente alega que, aquando do processo de promoção relativo ao ano de 1987, as decisões impugnadas foram tomadas sem que os relatórios de classificação relativos aos períodos de 1981-1983 e 1983-1985 figurassem no seu processo pessoal.

Segundo o recorrente, o facto de o seu processo individual estar incompleto e conter irregularidades teria colocado as entidades que deviam decidir sobre a sua promoção e a AIPN na impossibilidade de procederem a uma análise comparativa dos méritos dos funcionários em condições de serem promovidos.

Com efeito, as entidades que intervieram no processo de promoção decidiram sem estarem informadas, quer da especialização na preparação de locais para instalação de computadores adquirida pelo recorrente após o relatório de classificação de 1979-1981, que figura no seu processo pessoal, quer do curso de formação em língua inglesa em que entretanto participou.

As referidas entidades também não estavam em poder do parecer de R. Delhez, superior directo do recorrente, relativo aos períodos de 1981-1983 e 1983-1985.

O recorrente sustenta ainda que a inexistência dos relatórios de classificação relativos a 1981-1983 e 1983-1985 teve uma influência decisiva na sua não promoção.

Por um lado, o recorrente alega que a Comissão não conseguiu provar a inexistência, no caso em apreço, desta influência decisiva. A este respeito, a Comissão invoca a carta de 22 de Maio de 1987 de E. Volpi, director da administração geral da DG IX, da qual resulta que a lista das propostas de promoção da DG IX foi estabelecida após terem sido consultados os actuais e anteriores superiores do recorrente e tendo em conta a idade, a antiguidade e as prestações comparáveis dos funcionários em condições de serem promovidos. Ora, esta carta seria irrelevante, pois o recorrente não trabalhou durante os períodos de 1981-1983 e 1983-1985 sob a direcção de E. Volpi, o qual se devia, portanto, ter baseado, para a redigir, em documentos que não constam do processo pessoal do recorrente. O recorrente entende que esta carta deveria mesmo ser recusada, por ser posterior tanto aos actos impugnados como à reclamação administrativa.

Por outro lado, o recorrente pensa demonstrar a influência decisiva que a falta dos relatórios em causa teve sobre a sua não-promoção, baseando-se na carta de 8 de Fevereiro de 1988, pela qual M. Gibbels, chefe da sua divisão durante os treze primeiros meses do período de 1981-1983, sublinha os méritos do recorrente, bem como nas propostas de classificação que tinham sido elaboradas pela primeira vez em 15 de Junho e 1 de Julho de 1987 por R. Delhez, seu superior directo, relativas aos períodos de 1981-1983 e 1983-1985, que se traduziam numa melhoria sensível relativamente às classificações correspondentes ao período de 1979-1981.

Em seguida, o recorrente invoca o n.° 27 do acórdão de 18 de Dezembro de 1980 (Gratreau/Comissão, 156/79 e 51/80, Recueil, p. 3943) para solicitar ao Tribunal que convide a Comissão a fornecer as informações relativas ao recorrente de que dispunham as autoridades de promoção e a AIPN durante o processo de promoção de 1987, visto essas informações serem necessárias para que o Tribunal possa verificar se a irregularidade do processo do recorrente pode ter tido uma influência decisiva nas decisões impugnadas.

Por último, o recorrente alega que houve violação do princípio da igualdade de tratamento, pois era impossível comparar a sua situação com a dos outros funcionários em condições de serem promovidos.

b) Em apoio do seu pedido de indemnização, o recorrente sustenta, por um lado, ser jurisprudência assente que um atraso, tal como o que se verifica no caso em apreço, na elaboração dos relatórios de classificação não é compatível com o princípio da boa administração. Este atraso traduzir-se-ia numa falta de serviço cujas consequências a

Comissão devia suportar, visto ser susceptível de, por si só, causar um prejuízo material e moral ao recorrente (acórdão de 6 de Fevereiro de 1986, Castille/Comissão, 173/82, 157/83 e 186/84, Colect., p. 497).

A Comissão entende que, no caso em apreço, nenhum elemento autoriza a conclusão de que o recorrente podia ter sido promovido se o seu processo contivesse os dois relatórios de classificação relativos a 1981-1983 e 1983-1985.

Por outro lado, os danos material (perda de vencimento e de antiguidade no grau B 1) e moral (ferida no amor-próprio, que consiste em ver outros funcionários progredirem mais rapidamente, sem que a sua não-promoção se baseie em fundamentos legalmente admissíveis, e receio de ficar bloqueado na sua carreira) sofridos pelo recorrente devido à sua não-promoção, justificariam a concessão da indemnização solicitada.

Antes de mais, a inexistência dos relatórios em questão seria compensada por outras informações de que dispunham as autoridades de promoção e a AIPN.

Assim, resulta da carta de 22 de Maio de 1987, de E. Volpi, que antes da aprovação, pela DG IX, da lista dos funcionários propostos para promoção — lista que, aliás, o recorrente não contestou —, os actuais e anteriores superiores do recorrente foram consultados e foi efectuada uma análise comparativa da idade, da antiguidade no grau e dos méritos dos funcionários em condições de serem promovidos. Anterior à interposição do recurso, esta carta não podia, segundo a Comissão, ser suspeita de falta de objectividade.

c) Por último, o recorrente solicita a condenação da Comissão na totalidade das despesas, por não ter respondido à sua reclamação, colocando-se, por culpa própria, na impossibilidade de proceder à análise comparativa dos méritos dos funcionários em condições de serem promovidos.

Por outro lado, a Comissão alega que a análise dos relatórios de classificação não constitui o único critério de promoção; uma comparação com os funcionários da DG IX finalmente promovidos a B 1 revela que o recorrente era o mais novo (47 anos) e o que tinha menor antiguidade no grau (dez anos). Os oito funcionários da DG IX finalmente promovidos a B 1 estavam (salvo dois funcionários considerados particularmente brilhantes, a ponto de poderem beneficiar de uma carreira rápida, em conformidade com as disposições em vigor) melhor colocados do que o recorrente, tanto no que se refere à idade como à antiguidade no grau, com a única excepção de um funcionário possuidor de uma antiguidade de sete anos, mas, em contrapartida, com 53 anos de idade. Durante o processo, sete dos fun-

2. a) A *Comissão*, sem contestar que os relatórios relativos aos períodos de 1981-1983 e 1983-1985 foram elaborados com um atraso de tal ordem que não podiam constar do processo pessoal do recorrente aquando do processo de promoção de 1987, alega que, de acordo com uma jurisprudência constante, a irregularidade de um processo de promoção resultante da inexistência de um ou vários relatórios de classificação apenas pode conduzir à anulação desse processo se se provar que essa circunstância pode ter tido uma influência decisiva na não-promoção do recorrente (ver, em último lugar, acórdão de 10 de Junho de 1987, Vincent/ /Parlamento, 7/86, Colect., p. 2473).

cionários propostos para a lista dos mais merecedores foram eliminados; eram todos mais idosos que o requerente (com excepção de um funcionário considerado particularmente brilhante, que tinha a mesma idade), sendo quatro considerados particularmente brilhantes e três com uma antiguidade no grau de onze anos.

A Comissão sustenta, além disso, que nem a especialização adquirida entretanto, nem o curso de línguas que o recorrente frequentou desde o relatório 1979-1981 eram tão determinantes para uma promoção como a idade e a antiguidade no grau do funcionário em causa.

Em seguida, a Comissão afirma que a apreciação resultante da carta de 8 de Fevereiro de 1988 de M. Gibbels não era fundamentalmente diferente da que a mesma pessoa apresentou para efeitos do relatório de classificação relativo a 1979-1981.

Quanto às propostas de classificação de 15 de Junho e 1 de Julho de 1987 de R. Delhez, trata-se apenas de um documento preparatório dos relatórios de classificação do recorrente, cuja junção ao processo pessoal não era obrigatória.

Além disso, o notador que, preocupado com a igualdade de tratamento dos funcionários da mesma divisão, deve aplicar critérios uniformes de apreciação, que implicam uma perequação das apreciações fornecidas pelos superiores directos dos interessados, não está estritamente vinculado pelas referidas apreciações.

Por outro lado, resulta da carta de 15 de Junho de 1987, enviada por R. Delhez a J. de Hoe, superior hierárquico e notador do recorrente, que aquele já tinha sido consultado em 1986 a propósito dos relatórios de classificação do recorrente.

A Comissão observa ainda que nem a apreciação pelos superiores, antes da elaboração das propostas de promoção da DG IX, nem as consultas de R. Delhez em 1986 e 1987 nem, por último, a intervenção do segundo notador, levaram a alterar as classificações do recorrente; pelo contrário, as de 1979-1981 tinham sido integralmente mantidas.

Além disso, é jurisprudência constante que a AIPN dispõe de um amplo poder de apreciação no que se refere às classificações e méritos dos candidatos (acórdão de 4 de Fevereiro de 1987, Bouteiller/Comissão, 324/85, Colect., p. 529).

Aliás, as promoções apenas podem ter lugar dentro dos limites das disponibilidades orçamentais. Ora, as promoções relativas a 1987 tornaram-se definitivas relativamente ao recorrente, que não as impugnou dentro dos prazos.

No que se refere à medida de instrução que o recorrente solicita com base no acordo de 18 de Dezembro de 1980, pré-citado, a Comissão remete para o douto entendimento do Tribunal, ao mesmo tempo que se declara pronta a juntar ao processo os relatórios de classificação relativos a 1981-1983 e 1983-1985, a partir do momento em que estes se tornem definitivos.

b) A Comissão conclui igualmente pela improcedência do pedido de indemnização do recorrente, se este for considerado admissível.

No que se refere ao prejuízo material pretensamente sofrido pelo recorrente devido à sua não-promoção, a Comissão alega que esse dano não é certo, efectivo e actual, pois, mesmo que inscrito na lista dos mais merecedores, o recorrente não poderia invocar qualquer direito à sua promoção a B 1.

Por outro lado, a Comissão sustenta que o recorrente não pode invocar um prejuízo material pretensamente decorrente do atraso com que foram elaborados os relatórios de classificação, pois o facto de esses relatórios não constarem do processo pessoal do recorrente não teve qualquer influência na sua não-promoção. Na hipótese inversa, se o recorrente fosse retroactivamente inscrito na lista dos mais merecedores após um acórdão de anulação do Tribunal, essa inscrição constituiria a reparação integral do prejuízo alegado.

Fundamentos da mesma ordem conduzem a concluir pela improcedência do pedido de indemnização por danos morais.

F. Schockweiler
juiz relator